



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

RESOLUÇÃO Nº 1/2024 - GSC (15.32.05)

Nº do Protocolo: 23077.163195/2024-95

Natal-RN, 27 de novembro de 2024.

Define os Estágios Supervisionados Obrigatórios do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

A Coordenação do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Considerando a Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2023, que estabelece o Estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação do estudante para o trabalho profissional, podendo ser realizado exclusivamente no ambiente de trabalho ou conjuntamente sob a forma de aula e de orientação;

Considerando a Resolução nº 006/2022-CONSEPE, de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre as normas que Regulamentam as Ações de Extensão Universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso e a consequente necessidade de normatização dos Estágios Supervisionados Obrigatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas sobre os Estágios Supervisionados Obrigatórios do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da UFRN, dispostas nesta Resolução.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º Os estágios supervisionados obrigatórios nas áreas de Saúde Coletiva, com carga horária específica e que tem por fim a aprendizagem social, profissional e cultural, como etapa integrante e obrigatória da graduação, devem contemplar cenários de práticas extensionistas nos diversos níveis de atenção do Sistema de Saúde, definido como ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação do estagiário para o trabalho produtivo, de acordo com o Art. 62 da Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2023 e o Art. 56 da Resolução nº 006/2022-CONSEPE, de 26 de abril de 2022.

§ 1º O estágio curricular obrigatório em Saúde Coletiva é ofertado aos discentes do oitavo e nono períodos do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da UFRN como atividade acadêmica, no formato de atividade coletiva, acompanhada pelo supervisor de campo e orientada pelo professor orientador.

§ 2º O estágio obrigatório está organizado, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), na forma dos componentes Estágios em Saúde Coletiva I e II com carga horária correspondente a 300 (trezentas) horas por semestre, realizados regularmente no turno matutino e, em casos especiais, no turno vespertino.

§ 3º Os alunos devem cumprir o estágio em diferentes campos de estágio, divididos da seguinte forma:

I - 07 semanas (150 horas) nos serviços de Atenção Básica à Saúde;

II - 07 semanas (150 horas) nos serviços de Atenção Especializada (Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, Policlínicas, entre outros que podem ser definidos pela coordenação do estágio);

III - 14 semanas (300 horas) na Gestão Municipal, Distrital, Estadual, Regional ou Federal de Saúde.

§ 4º Casos especiais de solicitação para realizar o estágio durante o turno da tarde deverão ser encaminhados à coordenação do curso para serem avaliados pela equipe do estágio, que se pronunciará com parecer favorável ou desfavorável, considerando a disponibilidade de campos de estágio, orientação e supervisão de campo. A solicitação deverá conter o cronograma regular semestral com 20 horas semanais.

§ 5º Os estágios deverão ser realizados nos oitavo e nono períodos letivos pelos alunos que tenham integralizado os respectivos pré-requisitos vigentes.

§ 6º Os estágios serão realizados no Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual e municipal, em instituições junto às Secretarias de Saúde e Ministério da Saúde, sob a responsabilidade e coordenação do Curso de Saúde Coletiva por meio da formalização de convênio firmado entre a UFRN e as instituições do SUS.

§ 7º Os estágios somente poderão ocorrer em unidades ou instituições que tenham condições de proporcionar experiências práticas extensionistas na área de formação do aluno, e disponham de um profissional de nível superior com perfil para atuar como supervisor de campo.

§ 8º A operacionalização do estágio se faz através de rodízio dos alunos nos respectivos campos de estágio, onde serão desenvolvidas habilidades e competências específicas em cada nível de atenção e gestão, descritas no Manual do Estágio, sob a orientação docente.

§ 9º O desenvolvimento do Estágio é realizado em articulação com as disciplinas Seminário de Integração I e Seminário de Integração II, as quais são co-requisitos para os componentes de Estágio em Saúde Coletiva I e Estágio em Saúde Coletiva II, respectivamente. Dessa forma, os estagiários devem estar obrigatoriamente matriculados no componente de estágio e no seu respectivo Seminário de Integração.

§ 10. Todos os campos de estágio são definidos pela coordenação do estágio, considerando critérios pedagógicos, técnicos e logísticos, junto às Secretarias de Saúde e ao Ministério da Saúde.

§ 11. Os estagiários deverão estar assegurados contra acidentes pessoais, e a UFRN deverá assumir a contratação do seguro pessoal dos mesmos, conforme seja estabelecido no termo de compromisso.

Art. 3º Os Estágios em Saúde Coletiva I e II possuem caráter extensionista, com a seguinte distribuição de carga horária para cada um dos dois componentes de estágio:

I - 15h de Carga Horária de Aula Prática;

II - 30h de Carga Horária de Aula Extensionista;

III - 150h de Carga Horária de Orientação ao Discente;

IV - 105h de Carga Horária de Orientação ao Discente Extensionista.

§ 1º As 15h de Carga Horária de Aula Prática referem-se aos momentos em que o professor orientador estará em campo junto com o aluno, acompanhando suas atividades práticas.

§ 2º As 30h de Carga Horária de Aula Extensionista referem-se aos momentos em que o professor orientador estará junto do aluno durante as atividades extensionistas do estágio.

§ 3º As 150h de Carga Horária de Orientação ao Discente referem-se aos momentos em que o aluno estará em campo sem a presença do professor orientador.

§ 4º As 105h de Carga Horária de Orientação ao Discente Extensionista referem-se aos momentos em que o aluno estará em campo realizando atividade prática extensionista sem a presença do professor orientador.

Art. 4º A carga horária extensionista do Estágio em Saúde Coletiva será cumprida através do desenvolvimento das seguintes atividades de caráter obrigatório:

I - proposição de mecanismos de integralidade da atenção na perspectiva de rede, estabelecendo relações horizontais entre os diferentes pontos de atenção, correspondendo a 30h de atividades extensionistas desenvolvidas;

II - participação em processos de negociação entre trabalhadores e gestão da unidade ou sistema, correspondendo a 30h de atividades extensionistas desenvolvidas;

III - formulação de projetos de gestão democrática e participativa na Atenção Básica, na Atenção Especializada e na Gestão Central, correspondendo a 30h de atividades extensionistas desenvolvidas;

IV - desenvolvimento de projetos de intervenção na Atenção Básica, na Atenção Especializada e na Gestão Central, correspondendo a 30h de atividades extensionistas desenvolvidas;

V - participação na Mostra de Intervenções, evento de extensão semestral organizado e realizado pelos estagiários e professores orientadores, correspondendo a 15h de atividades extensionistas desenvolvidas.

Parágrafo único. O item III é uma atividade desenvolvida de maneira transversal à todas as demais atividades durante a realização do estágio.

CAPÍTULO II - DO ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 5º Cabe à coordenação do estágio, em parceria com a coordenação do curso, cadastrar e credenciar os campos de estágio para estabelecer convênios e obter vagas para os estudantes do Curso de Saúde Coletiva.

Art. 6º A proposta semestral para execução dos estágios é encaminhada pela coordenação do estágio à coordenação do curso e cabe à coordenação do estágio o encaminhamento do estagiário aos locais definidos como campo de prática.

Parágrafo único. A oficialização do estágio está condicionada às normativas vigentes da instituição.

Art. 7º Após a inscrição no estágio, o aluno será acompanhado pela coordenação do estágio e pelo professor orientador de estágio em relação às questões administrativas e didático-pedagógicas, respectivamente.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º Compete à coordenação do Curso de Saúde Coletiva:

- I - coordenar as atividades administrativas inerentes à realização do estágio;
- II - providenciar novos cadastramentos ou cancelamentos de convênios;
- III - selecionar os locais de estágio em consonância com a coordenação do estágio e os docentes do estágio;
- IV - elaborar os termos de compromisso, termos aditivos e termos de rescisão;
- V - realizar a gestão e controle dos estágios na Central do Estágio (SIGAA).

Art. 9º Compete à coordenação do estágio:

- I - encaminhar os alunos aos locais de estágio;
- II - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- III - contatar os supervisores de campo para planejar a distribuição dos alunos nos locais de estágio;
- IV - distribuir os alunos de acordo com os campos de estágio disponíveis, juntamente com as sanitaristas, em consonância com os supervisores de campo;
- V - realizar o planejamento das atividades e reuniões do estágio juntamente com os professores orientadores e as sanitaristas;
- VI - acompanhar o cumprimento das ações desenvolvidas durante o estágio;
- VII - acompanhar o desenvolvimento do estágio através da alimentação e monitoramento do SIGAA.

Art. 10. Compete ao professor orientador do estágio:

- I - orientar o estagiário quanto às exigências do local de estágio;
- II - planejar, juntamente com os supervisores de campo, as atividades a serem realizadas no campo de estágio;
- III - manter contato permanente com os estagiários e orientar suas atividades conforme as normas vigentes;
- IV - assessorar, quando necessário, os supervisores de campo;
- V - realizar orientações periódicas com os estagiários;
- VI - levar ao coordenador do estágio situações especiais que requeiram tomadas de decisão que transcendam aquelas previstas no exercício de sua função;
- VII - realizar a avaliação do estagiário de forma continuada, juntamente com o supervisor de campo;
- VIII - realizar a avaliação do desempenho dos alunos mediante relatório do estágio cadastrado no SIGAA viabilizando a atribuição das notas;
- VIII - validar o relatório de estágio na central de estágio (SIGAA).

Parágrafo Único. A orientação de Estágio tem caráter obrigatório.

Art. 11. Compete ao supervisor de campo:

I - apresentar ao estagiário a Instituição a que pertence, promovendo seu acolhimento;

II - planejar, juntamente com os professores orientadores, as atividades a serem realizadas no campo de estágio;

III - orientar e acompanhar o cumprimento das ações previstas;

IV - monitorar a frequência do aluno e entregar ao professor orientador a ficha de frequência e a avaliação do estagiário, devidamente preenchidas e assinadas.

Art. 12. Compete ao Sanitarista (Técnico da UFRN):

I - preparar a logística necessária para a operacionalização adequada do Estágio (preparar os instrumentos de controle de frequência e de avaliação, crachás de identificação, arquivamento da documentação referente ao estágio em saúde coletiva, etc.);

II - participar das reuniões de planejamento e avaliação do estágio;

III - auxiliar a coordenação do estágio nas atividades de integração ensino-serviço;

IV - contatar os supervisores de campo para planejar a distribuição dos alunos nos locais de estágio;

V - distribuir os alunos de acordo com os campos de estágio disponíveis, juntamente com a coordenação do estágio, em consonância com os supervisores de campo, e encaminhar à coordenação do curso o nome dos alunos, e seus respectivos campos de estágios, professores orientadores e supervisores de campo.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. O estagiário deve desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do curso.

§ 1º A conduta ética deve nortear o comportamento do estagiário na Universidade ou Instituição na qual esteja desenvolvendo suas atividades, em relação às determinações legais, ao cumprimento das atribuições e ao relacionamento com as pessoas envolvidas, sejam dirigentes ou subordinados.

§ 2º O comparecimento do aluno no local e nas reuniões de Estágio é indispensável. Em caso de falta ou ausência por um determinado período, o estagiário deverá repor integralmente a carga horária perdida.

CAPÍTULO V - DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O coordenador do estágio e o professor orientador deverão disponibilizar os critérios de avaliação e a composição de nota para o estagiário.

Art. 15. O estagiário será avaliado de forma continuada e conjunta pelo professor orientador e pelo supervisor de campo.

Art. 16. O estagiário deverá entregar os relatórios de estágio conforme os critérios definidos pela coordenação do estágio, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do estágio. Uma cópia digital deverá ser destinada à unidade onde se realizou o estágio.

Art. 17. Cabe à coordenação do estágio, em comum acordo com a coordenação do curso, estabelecer os critérios de avaliação e qualificação do Estágio.

Art. 18. Para a aprovação no estágio, o estagiário deverá ter cumprido 100% de frequência estabelecida pela carga horária do estágio.

Art. 19. Excepcionalmente, o estagiário poderá repor faltas em período descrito no cronograma do estágio, a depender da disponibilidade do supervisor de campo e do campo de estágio.

Art. 20. Será aprovado no componente de estágio aquele aluno que atender aos critérios de avaliação previamente definidos, obtiver média final igual ou superior a 6,0 e frequência de 100%.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Estão sujeitos a estas normas os alunos matriculados no Curso de Saúde Coletiva que estejam realizando os estágios obrigatórios, conforme estrutura curricular.

Art. 22. Fica revogada a resolução anterior.

Art. 23. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e só pode ser alterada mediante aprovação do Colegiado do Curso. Elas foram aprovadas na 5ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Saúde Coletiva, em 23 de Outubro de 2024.

(Assinado digitalmente em 27/11/2024 17:47)

JOSE JAILSON DE ALMEIDA JUNIOR

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

GSC (15.32.05)

Matrícula: ###749#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2024, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 27/11/2024 e o código de verificação: **878e700739**